



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmma@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.347.419/0001-80, por meio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 019/2025, sediada na Pça. Aurelina Mota Santos, nº 218, Centro, CEP 39.928-000, Santa Maria do Salto/MG, telefone (33) 3727-1145, e-mail licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável, destinada à contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 20 unidades habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, para atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub 50, Proposta Novo PAC – Seleção 56000002840/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, com utilização do sistema eletrônico BNC.

Início do recebimento das propostas de preços: 09/06/2026, a partir das 14h00min

Início da sessão pública de disputa: 23/06//2026, às 09h15min

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto e fechado

Tratamento favorecido ME/EPP: aplicável nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

A presente licitação será conduzida e julgada pela Comissão de Contratação, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MCMV FNHIS SUB 50, PROPOSTA NOVO PAC – SELEÇÃO 56000002840/2025**, compreendendo a execução das obras e serviços de engenharia, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital.

1.2. Se necessário à fiel execução do objeto, a contratada deverá elaborar o projeto executivo compatível com o projeto básico fornecido pela Administração, sem que isso caracterize contratação integrada.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento do Município, conforme indicado no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

e demais peças técnicas, observada a dotação orçamentária vigente e, quando cabível, a correspondente previsão no exercício subsequente.

2.2. A contratação somente poderá ser formalizada após a verificação da disponibilidade orçamentária pertinente, nos termos da legislação aplicável.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de credenciamento prévio junto ao sistema eletrônico adotado pelo Município.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, sob pena de ficarem impedidos de participar da licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5. O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao sistema para participar da Concorrência na forma eletrônica.

3.6. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

3.7. O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, bem como pelas sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico adotado pelo Município.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas equiparadas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o item 4.4;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – atuando nessa condição.

4.4. Não será admitida a participação em consórcio, em razão da natureza do objeto e da necessidade de responsabilização unitária pela execução contratual, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

4.6. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

4.7. Em licitações ou contratações realizadas no âmbito de projetos parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Como requisito para a participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.9. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá na fase própria do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Como condição para participação na Concorrência, o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g) quando concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) no caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmma@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

i) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A presente licitação será processada na forma eletrônica, observada a sequência legal das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante melhor classificado, após o julgamento da proposta, na forma deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmma@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. À luz do artigo 58, “caput” da Lei nº 14.133/21, a garantia da proposta, neste presente edital, será exigida. Deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, acompanhada do comprovante de pagamento, devendo ser analisada pelo Agente de contratação antes do início da fase de disputa. A não apresentação do seguro garantia resultará na desclassificação da proposta em licitações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.6.1. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.2. A licitante deverá prestar garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme art. 58, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.3. No caso da garantia ser em moeda corrente, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura de Santa Maria do Salto/MG, Banco do Brasil, Agência 1083-9, C/C 5293-0. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

6.6.3.1. No caso da caução em dinheiro, a licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, o comprovante do Depósito efetuado, sendo que no momento da sessão a Comissão de Licitação fará diligência junto a Secretaria Municipal de Finanças, para a confirmação do crédito na conta corrente informada.

6.6.4. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda.

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Itamaraju o direito de averiguar a sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

6.6.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto/MG.

b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6.6.6. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, acompanhado do comprovante de pagamento, cuja vigência será de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6.6.7. A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.6.8. Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das informações exigidas no edital e, quando aplicável, no campo próprio de informações adicionais.

7.1.1. A licitante deverá enviar através do sistema, no momento do cadastro da proposta, o Comprovante de Recolhimento da Garantia de Proposta juntamente com sua Apólice se este for a modalidade escolhida pelo licitante. Caso tenham dúvidas em como cadastrar a proposta, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema BNC Compras (42) 3026-4555) – Atendimento ao Fornecedor.

7.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) valor global;
- b) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às constantes do Termo de Referência e do Projeto Básico;
- c) prazo de validade da proposta;
- d) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.

7.3. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

7.9. O registro da proposta comercial eletrônica implica, independentemente de expressa declaração, em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) compromisso de cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- c) compromisso com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência e demais anexos;
- d) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e em seus anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. A Sessão Pública eletrônica desta Concorrência será conduzida e gerida pela Comissão de Contratação, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico BNC.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Na hipótese de ocorrer desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da sessão e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, com a devida comunicação via chat, registrando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

9. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.8. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto e fechado.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática da condição de enquadramento, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

9.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

10. DA NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento adotado.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

10.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

10.5. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

10.6. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.2. A consulta poderá abranger a empresa licitante e, quando cabível, seus sócios e administradores, observada a legislação aplicável.

11.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

11.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais e a exequibilidade global reste demonstrada.

11.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou manifestamente inexecuível;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.8. A inexecuibilidade somente será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Na contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará as regras legais aplicáveis, inclusive a decomposição do custo global em custos unitários relevantes, quando houver planilha elaborada pela Administração.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os valores adequados ao valor final da proposta.

11.13. O licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas – BDI – e dos encargos sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustados pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

11.15. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmma@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.16. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante melhor classificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos no Projeto Básico e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando convocado o licitante melhor classificado.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à regularidade fiscal quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme o caso.

12.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Considerando as peculiaridades do objeto, o licitante poderá realizar vistoria técnica facultativa, mediante agendamento com a Administração, para conhecimento das condições locais de execução.

12.12. Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal de renúncia à vistoria técnica, assumindo integral responsabilidade pelo conhecimento das condições locais e pela adequada formulação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmma@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

b) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico competente;

c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) no caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) no caso de filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com a averbação no Registro da sede;

g) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado, além do registro legal pertinente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei.

Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de insolvência civil, quando se tratar de pessoa física, ou de sociedade simples, caso admitida sua participação;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que o respectivo plano foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas seguintes:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

f) caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

g) empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis por balanço de abertura;

h) o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) prova de inscrição ou registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU, na forma da legislação aplicável;

b) atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem execução de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

c) atestados de capacidade técnico-profissional, em nome do responsável técnico da licitante, acompanhados das respectivas CATs, que comprovem execução de obras e serviços compatíveis com o objeto licitado;

d) comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se as formas previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Os responsáveis técnicos pela execução do objeto deverão pertencer ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, podendo a comprovação ocorrer mediante:

- a) certidão de registro de pessoa jurídica onde conste o nome do profissional;
- b) contrato social, no caso de pertencimento ao quadro societário;
- c) contrato de prestação de serviços, com possibilidade de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor.

Durante a execução do contrato, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos da lei, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

A substituição do responsável técnico sem prévia anuência da Administração constitui descumprimento contratual.

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes CATs, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços.

12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá ainda ser apresentada, para fins de habilitação, a seguinte documentação complementar, quando solicitada pela Comissão de Contratação, em diligência devidamente fundamentada:

- a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmma@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- b) declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;
- d) declaração de que não emprega menor nas condições vedadas pela legislação;
- e) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;
- g) para licitante organizado em cooperativa, declaração de que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- h) declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL DAS ME/EPP

13.1. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante seja declarada vencedora, uma vez que atenda às demais exigências do Edital.

13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e constatada a existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

13.4. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Nos termos fixados neste Edital, a proposta comercial escrita e os documentos técnicos pertinentes ao objeto deverão ser anexados ou enviados pelo sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública, quando exigido.

14.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar, via chat, que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final, bem como eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério da Comissão, desde que a situação assim exija.

14.3. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a proposta comercial escrita, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no sistema, caso esta contenha descrição completa do objeto licitado e todas as informações necessárias à análise da proposta.

14.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e à habilitação, poderá ser desclassificado ou inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.5. As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital e em seus anexos e/ou solicitados pela Comissão de Contratação, mediante notificação efetuada pelo chat.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

14.6. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pela Comissão de Contratação, deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital.

14.7. Havendo aceitação da proposta comercial classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação poderá solicitar o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

14.8. A proposta comercial escrita deverá conter, preferencialmente:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, referência ao número do certame, nome do órgão destinatário, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade e demais informações pertinentes;

c) apresentar, quando solicitado, a planilha de custos e formação de preços devidamente ajustada ao lance vencedor;

d) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

e) indicar a quantidade e os preços unitário e total, conforme especificações do Termo de Referência.

14.9. Farão parte da proposta de preços, sob pena de desclassificação, a apresentação dos seguintes documentos, quando exigidos:

a) carta proposta conforme anexo;

b) orçamento resumo;

c) orçamento sintético;

d) orçamento sintético com valor de mão de obra, equipamento e material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- e) composições de custos principais e auxiliares;
- f) curva ABC de insumos;
- g) curva ABC de serviços;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) composição de BDI;
- j) composição de encargos sociais.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

15.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

15.5. Decorridos os prazos de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos, podendo, em sede de juízo de retratação, reconsiderar total ou parcialmente a decisão recorrida, ou mantê-la.

15.6. Na hipótese de manutenção da decisão, o processo será submetido à autoridade superior para decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a sessão pública para prosseguimento do certame.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, observada a ordem classificatória da fase de lances, nos seguintes casos:

a) julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria sessão pública;

b) constatado erro ou impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação;

c) licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo cadastro reserva;

d) licitante ME/EPP com restrição na habilitação fiscal e trabalhista que não comprove regularização no prazo fixado;

e) licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo devidamente registrado no sistema a data e hora de tal reabertura.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, será encaminhado à autoridade superior, que, por despacho fundamentado, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;
- c) revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público;
- d) adjudicar e homologar o certame.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. As condições de exigência de garantia de execução para a presente contratação estão previstas na minuta do contrato, anexa a este Edital.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante meio eletrônico ou correspondência, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

19.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6. Caso o vencedor da licitação não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato e no Termo de Referência.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do contrato e no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- b) não manter a proposta, especialmente quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- c) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- d) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- e) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- f) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- j) fraudar a licitação;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme a gravidade da infração e os parâmetros estabelecidos no edital e no contrato.

24.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente ou não com a penalidade de multa, conforme o caso.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos dela resultantes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas neste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legais, observados o devido processo legal e o prazo previsto em lei.

24.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até o terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante registro no sistema e/ou envio ao e-mail indicado no preâmbulo.

25.3. A Comissão de Contratação, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, analisará a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o adiamento da sessão ou a suspensão do certame.

25.4. Acolhida a impugnação, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser enviado à Comissão de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no sistema e/ou envio ao e-mail indicado no preâmbulo.

25.6. A Comissão de Contratação prestará os esclarecimentos formalmente solicitados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, por si sós, os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada da Administração.

25.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e de seus anexos o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.11. O Edital estará disponibilizado na íntegra no portal oficial do Município e no sistema eletrônico adotado, podendo ser lido e/ou obtido junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, nos dias úteis e no horário de expediente.

26.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas correlatas deverá ser direcionada à central de atendimento do sistema eletrônico utilizado.

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS GERAIS

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Modelo para Licitante Organizado em Cooperativa

ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXOS PRÓPRIOS – ESPECÍFICOS DO OBJETO

ANEXO – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO – Projeto Básico

ANEXO – Termo de Referência

ANEXO – Memorial Descritivo

ANEXO – Planilha Orçamentária

ANEXO – Composição de BDI

ANEXO – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO – Plantas Arquitetônicas

ANEXO – Plantas Estruturais

ANEXO – Plantas Elétricas

Santa Maria do Salto MG, 28 de abril de 2026.

Damião Souza Orundo

Prefeito Municipal de Santa Maria do Salto-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO (MG) CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 003/2026
--

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	e-mail:

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

A especificação do objeto consta da Planilha Orçamentária anexa ao processo.

III – DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Local e data.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 028/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, vem DECLARAR que:

III.1 – ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

III.2 – CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

III.3 – INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

III.4 – *NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO*

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ()

Não ()

III.5 – *NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

III.6 – *OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91*

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

III.7 – *NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA*

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO IV – MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 003/2026.

Eu, _____(nome e qualificação do responsável técnico)_____, na qualidade de Responsável Técnico da ____(nome e CNPJ da empresa)__, DECLARO, para os devidos fins de direito, que visitamos os locais onde serão executados as obras/serviços do processo epigrafado, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

Declaro, ainda, que esta empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicado.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Nome e assinatura do responsável técnico da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX –
FACULTATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n°: 003/2026.

Eu, _____, na qualidade de Responsável Legal da (nome e CNPJ da empresa) _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que esta empresa decide por não realizar a vistoria técnica e estar ciente da sua responsabilidade à ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação dos locais de execução dos serviços, estando de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas nesta licitação, para todos os efeitos legais, às quais se submete incondicional e integralmente, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Declaro, ainda, que esta empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicado.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO(MG) e a Empresa XXXX

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO(MG), por intermédio do(a)(inserir nome do órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(inserir cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, dede..... de 20, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em.....doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a Contratação de empresa de Engenharia Especializada para Construção de 20 Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, para atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. o Estudo Técnico Preliminar;
- II. o Termo de Referência que embasou a contratação;
- III. o Edital de Licitação;
- IV. o Projeto Básico e seus anexos;
- V. a Proposta do Contratado;
- VI. Todos os demais documentos que integraram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de xxx, na classificação abaixo:

Órgão: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0017.3046 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS CARENTES

Elemento de Despesa: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1500000000 Recursos NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 554



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Órgão: Fundo Municipal de Habitação Interesse Social Unidade Orçamentária:

08.482.0024.3050

Projeto Atividade: Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 1700000000 – Outras transferência de Convênios Fonte:

1700000000

- Ficha: 0412

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de

Referência.

6.1.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.1.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.3 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

6.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.5 deste contrato.

7.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.6, observada a legislação que rege a matéria.

7.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

7.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Além de todas as demais previstas em Lei, são obrigações da Contratada:

I. cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência;

II. manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento;

II.1 Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

III. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

IV. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

V. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o CDC, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

VII. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

VIII. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

X. executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

XI. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

XII. submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

XIII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XV. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

XVI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso;

XIX. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XX. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XXII. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

XXIII. responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE;

XXIV. responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos;

XXV. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

XXVI. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

III. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII. cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX.1. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

XII. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

12.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

12.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

12.10 *Da Fiscalização*

12.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

12.11 *Fiscalização Técnica*

12.11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

12.11.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

12.11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

12.11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

12.11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

12.11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

12.12 *Fiscalização Administrativa*

12.12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

12.12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmaq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.13 *Gestor do Contrato*

12.13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

12.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

12.13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

12.13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

12.13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

12.13.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

12.13.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

12.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

O percentual previsto nesse item não deverá se aplicar à seguradora que assume a conclusão de obra, quando em execução da garantia na modalidade seguro-garantia contratada pela empresa, se o caso.

16.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2 A Contratada poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

16.2.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

16.2.2 Ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.2.3 A Contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.2.4 A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16.2.5 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

16.2.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

16.3 São vedadas:

16.3.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item de habilitação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

16.3.2 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que participara da licitação; e

16.3.3 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmsmq@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de JACINTO(MG), nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

SANTA MARIA DO SALTO(MG), _____ de ____ de 2026.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO(MG)
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO